



DECRETO N. 2.651, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E
TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
DURANTE O PERÍODO JUNINO NA CIDADE DE
ARAPIRACA.**

O PREFEITO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 2.646 de 07 de Maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 02 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício; e,
- II - comercializar fogos de artifício.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Diante da possibilidade de intoxicação, de acidentes causados por fogo e por ser a fumaça extremamente prejudicial para a população que convive com problemas respiratórios, recomendamos que não se acendam fogueiras em espaços públicos e privados, bem como não queimem ou soltem fogos de artifício durante os festejos juninos.

Art. 3º. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Arapiraca deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 4º. As infrações ao disposto neste Decreto ensejarão aplicação das multas previstas no art.113, da Lei Municipal 2.676/2010 (Código Municipal de Saúde).

Rogério A. Teófilo
Prefeito



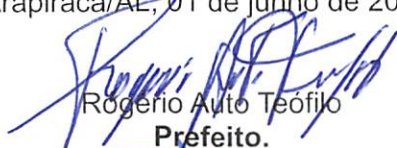
Art. 5º. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 6º. Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação.


Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 01 de junho de 2020.



Rogério Auto Teófilo
Prefeito.



Antonio Lenine Pereira Filho
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.